AUTORIDADE PARA AS CONDIÇÕES DO TRABALHO

UNIÃO EUROPEIA
Fundos Europeus Estruturais e de Investimento

COMPETE 2020

Aprovado,

Competências delegadas pelo Despacho (extrato) n.º 8129/2021, publicado no Diário da República, 2.ª série, N.º 159, de 17 de agosto de 2021.

Assinado de forma digital por Nelson Silva Ferreira
Dados: 2021.09.16 12:20:25 +01'00'

CONCURSO PÚBLICO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E TRABALHOS ESPECIALIZADOS, PARA O DESENVOLVIMENTO DE "SOLUÇÃO 360" - PROJETO SAMA ACT360

PROGRAMA DO CONCURSO

PROGRAMA DO CONCURSO PÚBLICO

Artigo 1.º
Identificação do Concurso Público

O presente concurso público tem por objeto a satisfação da necessidade de aquisição de serviços de consultoria e trabalhos especializados**,** para o desenvolvimento da **"SOLUÇÃO 360** - **PROJETO SAMA ACT360"**, inserida na Iniciativa 11 do Projeto SAMA ACT360, que corresponde à Operação N.º POCI-05-5762-FSE-000237, cofinanciada pelo Fundo Social Europeu.

Artigo 2.º
Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a Autoridade para as Condições do Trabalho, abreviadamente designada por ACT, com sede na Avenida Casal Ribeiro, n.º 18-A, 1000-092 Lisboa, em Lisboa.

Artigo 3.º
Decisão de Contratar

A decisão de contratar foi tomada por despacho de 14/09/2021, proferido pelo Subinspetor-Geral da ACT e exarado na Informação **N.º I-DPF-GABINETE JURÍDICO-02088-2021**, ao abrigo das competências delegadas em sede do Ponto 1.5.1. do Despacho (extrato) n.º 8129/2021, de 6 de agosto de 2021, publicado no Diário da República, 2.ª Série, N.º 159, de 17 de agosto de 2021, proferido pela Subinspetora-Geral da ACT, Maria Fernanda Ferreira Campos, em exercício de funções correspondentes ao cargo de Inspetora-Geral, cargo de direção superior de 1.º grau, em regime de suplência, nos termos do Despacho N.º 858-B/2021, de 18 de janeiro de 2021, publicado no Diário da República, 2.ª Série, N.º 13, de 20 de janeiro de 2021.

Artigo 4º
Requisitos Necessários para Admissão dos Concorrentes

1. É concorrente a entidade que participa neste procedimento mediante a apresentação de uma proposta, submetida através da plataforma eletrónica de contração pública acinGov.
2. Estão impedidos de participar neste concurso os concorrentes que se encontrem em alguma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP.

Artigo 5.º
Consulta e Disponibilização das Peças do Procedimento

1. As peças do concurso público estão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública acinGov, acessível através do sítio eletrónico http://www.acingov.pt, desde o dia da publicação do Anúncio no *Diário da República*.
2. Sem prejuízo do disposto no n.º 1, o Programa do Concurso e o Caderno de Encargos estão disponíveis na Direção de Serviços de Apoio à Gestão da ACT, sitas na Praça de Alvalade, n.º 1, 1749-073, em Lisboa, para consulta dos interessados, durante as horas de expediente, das 09h30 às 12h30 e das 14h00 às 17h00, desde o dia da publicação do respetivo Anúncio até ao termo do prazo fixado para efeitos de apresentação das propostas.

Artigo 6.º
Esclarecimentos e Retificações das Peças do Procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, através da plataforma eletrónica de contratação pública acinGov, na funcionalidade esclarecimentos/comunicações, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, igualmente através da plataforma eletrónica de contratação pública acinGov, na funcionalidade esclarecimentos/comunicações, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. Os esclarecimentos prestados e as retificações de erros ou omissões efetuadas, são parte integrante das peças do concurso público, sendo publicadas na plataforma eletrónica acinGov e comunicada aos interessados que procederam ao levantamento do processo do concurso, de acordo com o artigo 50.º do CCP.

Artigo 7.º

Propostas Variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 8.º
Preço Base

1. O preço base do procedimento é de **€74.000,00 (setenta e quatro mil euros)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 23%, o que perfaz o montante total de **€ 91.020,00** (noventa e um mil e vinte euros), será distribuído entre os anos de 2020 e 2021 nos seguintes termos:
 a) **Ano de 2021** - **€ 51.800,00**$^{\text{Sem IVA}}$ (cinquenta e um mil e oitocentos euros);
 b) **Ano de 2022** - **€ 22.200,00**$^{\text{Sem IVA}}$ (vinte e dois mil e duzentos euros).
2. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA à taxa legal em vigor.
3. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
4. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
5. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a ACT deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
6. O preço referido no número um, inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ACT, (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).
7. São excluídas as propostas cujo valor seja superior ao preço base.

Artigo 9.º
Prazo e Modo de Apresentação das Propostas

1. A proposta deve ser apresentada até às 17h00 horas do 15.º dia consecutivo a contar da data de envio, para publicação, do Anúncio no *Diário da República*.
2. A entrega da proposta deverá ser efetuada através plataforma de contratação pública acinGov, acessível no sítio eletrónico http://www.acingov.pt.
3. A proposta deve ser constituída pelos seguintes elementos:
 a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo do Anexo I ao

Código dos Contratos Públicos, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do mesmo diploma legal, devendo ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;

b) Os elementos elencados no artigo 7.º do Caderno de Encargos;

c) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do mesmo diploma legal;

d) Documentos que contenham os termos ou condições que vinculem o concorrente ao cumprimento dos aspetos de execução do contrato não submetido à concorrência pelo Caderno de Encargos, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos;

e) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo convite, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;

f) Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando aplicável nos termos do n.º 3 e 4 do artigo 71.º do CCP.

4. Integram a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente, desde que os considere indispensáveis por conterem atributos da proposta de acordo com os quais se dispõe a contratar.
5. Para efeitos do presente concurso público, considera-se atributo da proposta, qualquer elemento ou característica da mesma que diga respeito a um aspeto da execução do contrato submetido à concorrência pelo Caderno de Encargos.
6. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente através de meios eletrónicos, com recurso à plataforma eletrónica de contratação pública acinGov.
7. Quando os documentos não estiverem redigidos em língua portuguesa, serão acompanhados de tradução legalizada ou em relação à qual o concorrente declare aceitar a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.
8. Os concorrentes deverão assinar eletronicamente todos os documentos que associarem à proposta, mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, de acordo com estipulado no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 agosto.

9. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à ACT, nos termos do artigo 137.º do CCP.

Artigo 10.º
Prazo de Manutenção das Propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas.

Artigo 11.º
Critérios de Adjudicação

A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada através da modalidade de *multifator*, nos termos do n.º 1 a) do art.º 74.º, do Decreto-Lei N.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação dada pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio.

Deste modo, o critério de adjudicação é composto pelos seguintes Fatores de avaliação (cf. artigo 75.º do CCP), relacionados com diversos aspetos da execução do contrato a celebrar:

O Valor Global (VG) da Proposta, também designado por Classificação Final, é dado pela seguinte fórmula:

A pontuação global de cada proposta será expressa numa escala numérica de 0 a 100 e que corresponde ao resultado da soma das pontuações parciais obtidas em cada fator, multiplicadas pelos valores dos respetivos coeficientes de ponderação, de acordo com a seguinte fórmula matemática:

$$CF = 0{,}40 \times A + 0{,}20 \times B + 0{,}40 \times C$$

Em que:

CF: é a classificação final da proposta.
A: é a pontuação atribuída ao fator "Preço da Proposta".
B: é a pontuação atribuída ao fator "Senioridade do Coordenador da Equipa Técnica".
C: é a pontuação atribuída ao fator "Experiência em projetos de Oracle Apex no setor público".

A adjudicação é feita nos termos dos seguintes fatores:

a) Senioridade do Coordenador da Equipa Técnica - 20%

b) Preço da proposta - 40%

c) Experiência em projetos de "Oracle Apex" no sector público - 40%

a) <u>Senioridade do Coordenador da Equipa Técnica - 20%</u>

A avaliação do fator, **Senioridade do Coordenador da Equipa Técnica (SCET)**, com ponderação de 20%, será calculada da seguinte forma:

Anos	Pontos
<= 3 anos	0
> 3 anos e <= 7 anos	50
> 7 anos e <= 10 anos	75
> 10 anos	100

b) <u>Preço da proposta - 40%</u>

A avaliação do fator **Preço**, com ponderação de 40%, será calculada da seguinte forma:

Na avaliação do fator **Preço da Proposta (PP)** será atribuída a pontuação de 1 (um) ponto à proposta correspondente ao preço base estabelecido, sendo as restantes propostas pontuadas, de acordo com a aplicação da seguinte fórmula, após ordenação de 1 a n (sendo n o número total de propostas a concurso) das propostas em função do preço e por ordem crescente:

100 – 5 x (Ordem-1),

Onde "Ordem" corresponde à classificação da proposta na lista ordenada.

Como exemplo: uma proposta classificada em quinto lugar terá uma pontuação igual a 100 – 5 x 5, ou seja 75 pontos, exceto se apresentar um valor correspondente ao preço base, tendo então 1 ponto.

c) A avaliação do fator, **Experiência em projetos de Oracle Apex no sector público**, com ponderação de 40%, será calculada da seguinte forma:

Na avaliação do fator **Experiência em projetos de Oracle Apex no sector público (EPOSP)**, as propostas serão avaliadas de acordo com o número de projetos em tecnologia Oracle Apex para organismos do setor público de acordo com o seguinte quadro:

Projetos	Pontos
0 projetos	0
<= 3 projetos	50
> 3 projetos <= 7 projetos	75
> 7 projetos	100

NOTA: considerar-se-á apenas projetos com desenvolvimento de sistemas de informação cuja tecnologia de referência seja o Oracle Apex.

Os concorrentes deverão apresentar declarações dos organismos do setor público, usados como referência que atestem as datas e boa execução desses projetos na tecnologia Oracle Apex.

Empate das propostas:

Em caso de **empate na classificação final das propostas**, aplicar-se-á o seguinte critério:

a) Ficará ordenada **em primeiro lugar** a empresa que apresentar a proposta no menor prazo de entrega;

Mantendo-se a situação de empate, aplicar-se-á o **sorteio** como critério de desempate, que se rege pelos seguintes termos:

a) O sorteio será conduzido pelos membros do júri do procedimento;

b) A sua realização depende da presença de, pelo menos, 2 (dois) concorrentes;

c) A não comparência de todos constitui fundamento de adiamento do sorteio;

d) O júri do procedimento comunica aos interessados, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá o sorteio, para, querendo, os mesmos nele se fazerem representar;

e) Sorteio consiste na retirada de bolas identificadas com o número de entrada das propostas, definido em função da data e da hora de submissão das mesmas na plataforma eletrónica acinGov.

f) A 1.ª bola retirada corresponderá à proposta a adjudicar;

g) Serão retiradas todas as bolas, com vista a ordenar os concorrentes e acautelar eventuais problemas na fase da apresentação e análise dos documentos de habilitação;

h) Da sessão será lavrada ata, que deve ser assinada pelo júri e pelos representantes dos concorrentes presentes.

Artigo 12.º
Consulta da Lista dos Concorrentes e Consulta das Propostas Apresentadas

No dia útil seguinte ao termo do prazo para apresentação das propostas, será disponibilizada, através da plataforma eletrónica de contratação púbica acinGov, a lista dos concorrentes que apresentaram proposta, bem como as propostas apresentadas pelos mesmos.

Artigo 13.º
Análise das Propostas

1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação será elaborado, pelo Júri, fundamentadamente, um Relatório Preliminar no qual propõe a ordenação das mesmas.
2. No Relatório Preliminar, o Júri propõe também a exclusão das propostas, nos termos do artigo 146.º do CCP.

Artigo 14.º
Audiência Prévia

Ao abrigo do direito à audiência prévia previsto no artigo 147.º do CCP, os concorrentes podem pronunciar-se relativamente ao teor do Relatório Preliminar, por escrito e no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados desde a submissão do mesmo na plataforma eletrónica de contratação pública acinGov.

Artigo 15.º
Adjudicação

1. A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas.
2. Depois de tomada a decisão de adjudicação, por parte da ACT, será notificada aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, nos termos do artigo 76.º do CCP.

Artigo 16.º
Documentos de Habilitação

1. O adjudicatário deverá apresentar, através da plataforma eletrónica de contratação pública acinGov, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena da caducidade da adjudicação, reprodução dos seguintes documentos:
 a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do CCP;
 b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações

previstas nas alíneas b), d, e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;

c) Documento comprovativo de que não tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, no caso de pessoas singulares, ou, no caso de pessoas coletivas, quando tenham sido condenados por aqueles crimes a pessoa coletiva ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, e estes se encontrem em efetividade de funções, em qualquer dos casos sem que, entretanto, tenha ocorrido a respetiva reabilitação;

d) Documento comprovativo da sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

e) Documento comprovativo da sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

f) Documento comprovativo de não ter sido condenado por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação:

 i. Participação numa organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008;

 ii. Corrupção, tal como definida no artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários da União Europeia ou dos Estados-Membros da União Europeia e no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, e nos artigos 372.º a 374.º-B do Código Penal;

 iii. Corrupção, tal como definida no artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários da União Europeia ou dos Estados-Membros da União Europeia e no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, e nos artigos 372.º a 374.º-B do Código Penal;

 iv. Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

 v. Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo,

tal como definidos no artigo 1.º da Diretiva n.º 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo;

vi. Infrações terroristas ou infrações relacionadas com um grupo terrorista, tal como definidas nos artigos 3.º e 4.º da Diretiva n.º 2017/541, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo, ou qualquer infração relacionada com atividades terroristas, incluindo cumplicidade, instigação e tentativa, nos termos do artigo 14.º da referida diretiva;

vii. Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no artigo 2.º da Diretiva n.º 2011/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011.

2. Quando os documentos a que se referem as alíneas d) e e), se encontrem disponíveis na *Internet*, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

3. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos dos números anteriores, será concedido um prazo adicional de 2 (dois) dias úteis destinado ao seu suprimento, conforme o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP.

Artigo 17.º
Prestação e Liberação de Caução

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que o adjudicatário assume com a celebração do contrato, será exigida a prestação de uma caução correspondente a 5% do preço contratual, nos termos dos artigos 88.º e 89.º do CCP, sendo que esta pode ser prestada numa das seguintes modalidades, conforme o n.º 2 do artigo 90.º do CCP, e de acordo com os modelos anexos:

 a) Mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos dos n.^{os} 6 e 7 do artigo 90.º do CCP, respetivamente;

 b) Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português à ordem da ACT, nos termos do n.º 4 do artigo 90.º do CCP;

 c) Tratando-se de seguro-caução, deverá ser apresentada uma apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar este seguro

assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita, conforme resulta do n.º 7 do artigo 90.º do CCP;

d) Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita, conforme resulta do n.º 6 do artigo 90.º do CCP.

2. Os termos que regem a liberação da caução dependem do prazo de garantia que será indicado na proposta a ser apresentada pelo futuro adjudicatário, pelo que é necessário distinguir os seguintes cenários:

 a) Caso a obrigação de garantia esteja sujeita a um prazo igual ou inferior a 2 (dois) anos, a ACT deve promover a liberação integral da caução no prazo de 30 (trinta) dias após o termo do respetivo prazo, conforme resulta taxativamente do regime previsto no n.º 4 do artigo 295.º CCP;

 b) Por força do n.º 5 do artigo 295.º do CCP, caso a obrigação de garantia esteja sujeita a um prazo superior a 2 (dois) anos, a ACT promove a liberação da caução nos seguintes termos:

 i. No final do primeiro ano, 30% do valor da caução;
 ii. No final do segundo ano, 30% do valor da caução;
 iii. No final do terceiro ano, 15% do valor da caução;
 iv. No final do quarto ano, 15% do valor da caução;
 v. No final do quinto ano, os 10% restantes.

Artigo 18.º
Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, pode ser executada pela ACT, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pela ACT não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição

pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 30 dias após a notificação da ACT para esse efeito.

Artigo 19.º
Encargos

Todas as despesas inerentes à elaboração das propostas e celebração do Contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 20.º
Celebração do Contrato

1. A minuta do contrato a celebrar é remetida ao adjudicatário, para efeitos de análise, considerando-se aceite quando exista aceitação expressa ou quando não seja apresentada reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação, conforme decorre do artigo 101.º do CCP.
2. A outorga do contrato escrito tem lugar em conformidade com os prazos referidos em sede do artigo 104.º do CCP, consoante o caso em concreto.
3. No caso de assinatura presencial, a ACT e o adjudicatário, acordam entre si, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.
4. No caso de assinatura por meios eletrónicos, a ACT comunica ao adjudicatário o prazo para a outorga e remessa do contrato, não podendo em caso algum esse prazo ser inferior a 3 (três) dias.
5. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, bem como, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado na modalidade de consórcio.
6. As despesas com a celebração do contrato são por conta do adjudicatário.

Artigo 21.º
Legislação Aplicável

Em tudo o omisso no presente Programa do Concurso observar-se-á o disposto no CCP.

ANEXOS

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA/SEGURO-CAUÇÃO PARA GARANTIA DAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

(n.º 5 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos)

Garantia Bancária/Seguro-Caução N.º (1)

Em nome e a pedido de (2) _____,vem a (3)_____, pelo presente documento, prestar, a favor da Autoridade para as Condições de Trabalho, uma garantia bancária/seguro-caução (1), até ao montante de _____€ (4)_____ (valor por extenso), destinado a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo (s) garantido (s) no âmbito do processo relativo à adjudicação da «Aquisição de Serviços de consultoria e trabalhos especializados, para o desenvolvimento da "Solução 360 – Projeto SAMA ACT360"», nos termos e para efeitos previstos nos artigos 88.º a 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 5% do valor total da adjudicação acima mencionada e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (1) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do (s) garantindo (s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

(5),___ de _____ de

Assinatura,

(1) Eliminar o que não interessa
(2) Identificação completa do Adjudicatário;
(3) Identificação completa da Instituição que garante;
(4) O valor deve corresponder a 5% do total da adjudicação, com exclusão do IVA;
(5) Localidade.

ANEXO

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO

Euros _____ €

Vai _____ (nome do adjudicatário), com sede em _____ (morada), depositar na _____ (sede, filial, agência ou delegação) do Banco _____ a quantia de _____ (por algarismos e por extenso) em dinheiro/em títulos _____ (eliminar o que não interessar), como caução exigida para « Aquisição de Serviços de consultoria e trabalhos especializados, para o desenvolvimento da "Solução 360 – Projeto SAMA ACT360"», nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

Este depósito, sem reservas, fica à ordem de _____ (entidade adjudicante), a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

Beneficiário: Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT)
Conta a creditar: IBAN: PT50 00781 0112 0112 0012032 34
Banco: IGCP – Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública.